



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.515/2018

**Institui o pagamento de diárias para os Conselheiros
Tutelares e dá outras providências.**

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Para efeito desta Lei considera-se viagem com direito a percepção de diária, todos os deslocamentos a serviço para fora do município com duração superior a 04h00 (quatro) horas.

§ 1º. O pedido de pagamento de diária será acompanhado de ofício justificando a necessidade e o deslocamento que não se enquadrar na definição supra, não será devida diária.

§ 2º. Quando houver necessidade de pernoite, será acrescentado o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) para alimentação noturna, sendo que as despesas de hospedagem correrão por conta do município.

Artigo 2º - Os valores das diárias de viagem são os definidos no Anexo I, sendo que os valores serão atualizados todo o mês de maio de cada ano, considerando-se o INPC dos 12 (doze) meses anteriores ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - O pagamento do valor da diária será efetuado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo os casos de emergência. Para tanto fica instituído um caixa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), na responsabilidade do Gabinete do Prefeito Municipal, sendo que, a cada vez que as despesas atingiram o patamar de 70% (setenta por cento) será solicitado reembolso das despesas efetuadas.

UX

Artigo 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Artigo 4º. Revogando as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2018.



Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal

ANEXO I

	KM	R\$
	80 A 100 KM	30,00
	101 A 200 KM	50,00
	201 A 300 KM	70,00
	ACIMA DE 300	80,00

